

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F2FB72CE5DC****DECRETO MUNICIPAL Nº 75/2025, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DA TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS EXTRADOMICILIARES - TAXA DE LIXO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do art. 50 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 317/2017, de 28 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO a necessidade de lançar a cobrança do IPTU e da Taxa de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Extradomiciliares - Taxa de Lixo, no Município de São João do Piauí - PI, para custear os serviços públicos correspondentes;

DECRETA:

Art. 1º O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativo ao exercício de 2025, incidente sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóveis localizados na zona urbana do Município de São João do Piauí - PI ocorrerá em 01 de agosto.

Art. 2º Fica regulamentada a cobrança da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, que será cobrada concomitantemente ao IPTU, conforme disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 502, de 16 de dezembro de 2021, que institui a taxa de coleta, transporte e destinação final de resíduos extradomiciliares no município.

Art. 3º O pagamento do IPTU e da Taxa de Lixo poderá ser realizado:

- I. em cota única, com desconto de 20% (vinte por cento) se efetuado até o dia 30/09/2025;
- II. em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em 30/09/2025, vencimento da segunda parcela em 31/10/2025 e, vencimento da terceira parcela em 28/11/2025, sem desconto.

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F2FB72CE5DC**

Art. 4º O valor da Taxa de Coleta de Lixo será calculado conforme o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 502/2021, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 5º Para cobrança e arrecadação do IPTU e da Taxa de Lixo 2025 será emitido Documento de Arrecadação Municipal (DAM), na forma de carnê, contendo a cota única e as respectivas parcelas opcionais, para os imóveis prediais, que será enviado para o endereço do contribuinte que constar na inscrição de identificação do imóvel constante do Cadastro Fiscal Imobiliário do Município.

§1º. As guias para pagamento de IPTU e Taxa de Lixo também poderão ser retiradas pelos contribuintes nos postos de atendimento indicados pelo Município ou via internet, no site da Prefeitura Municipal - Portal do Contribuinte, através do endereço eletrônico: <http://aosserver.dcfiorilli.com.br:8090/servicosweb/home.jsf>.

§2º. O não recebimento do carnê não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao pagamento tempestivo da obrigação tributária relativa aos tributos de que trata este decreto.

Art. 6º O valor mínimo da parcela de IPTU 2025 será de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. Após a data de 30/09/2025 não mais será concedido desconto para pagamento em cota única, exceto no caso previsto no § 2º do art. 7º, deste Decreto.

Art. 7º O contribuinte que discordar do valor lançado a título de IPTU e Taxa de Lixo referente ao seu imóvel poderá requerer revisão de lançamento até o dia 3/10/2025, cujo qual será objeto de análise e manifestação preliminar de autoridade fiscal competente, vinculada ao Departamento de Fiscalização.

§1º. O pedido de revisão de lançamento dos tributos de que trata este decreto, fundamentado e instruído com fundamentação comprobatória das alegações apresentadas, embasado em argumento e prova irrefutável que modifique a base de cálculo utilizada no lançamento, deverá ser protocolado presencialmente no Departamento de Tributação e Receita Municipal.

§2º. Havendo manifestação pela procedência, total ou parcial, do pedido de revisão de lançamento, será concedido ao contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua ciência, para pagamento dos tributos em cota única com o desconto de 20% (vinte por cento), sem incidência de juros e multa.

§3º. Se a autoridade fiscal responsável pela análise do pedido de revisão de lançamento concluir pela sua improcedência, ao contribuinte será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua ciência, para pagamento dos tributos em cota única sem qualquer desconto e sem incidência de juros e multa.

Art. 8º Ficam isentos do pagamento do IPTU 2025, os proprietários de imóveis que se enquadrem nas situações descritas no artigo 127, da Lei Municipal nº 371/2017.

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F2FB72CE5DC**

§1º. A isenção de que trata o caput deste artigo deverá ser requerida no período de 01/08/2025 a 30/09/2025 e terá validade até 31/12/2025.

§2º. No caso de indeferimento do pedido de isenção de IPTU 2025, ao contribuinte será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua ciência, para pagamento do imposto sem qualquer desconto e com incidência de juros e multa.

Art. 9º Para fins de lançamento e cobrança do IPTU 2025 será utilizado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor venal do imóvel, apurado através do artigo 105, §3º do Código Tributário Municipal.

Art. 10 A base de cálculo, alíquotas, isenções e demais critérios para o lançamento do IPTU e da Taxa de Lixo estão previstos na legislação municipal vigente.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, em 07 de agosto de 2025.


EDNEI MODESTO AMORIM
PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255